



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 7 de dezembro de 2017.

OF/GAP-PMI/Nº. 406/2017

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o presente instrumento para solicitar a **substituição do** Projeto de Lei 087/2017 protocolizado nesta nobilíssima casa de Leis no dia 29 de setembro de 2017, pelos arquivos do projeto de lei que segue anexo, em cópia física (corpo da lei) e mídia digital (anexos).

Justifica-se a modificação do referido do arquivo em razão de após terem sido verificadas questões que tornaram imprescindível sua reformulação.

Isto posto, espera-se o atendimento da presente solicitação, ao tempo em que oportunamente reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 051, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2018 em pleno acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, e demais legislações correlatas.

Com efeito, a proposição de adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA decorre da premente necessidade de compatibilizar as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 de maneira a comportar mais adequadamente o saneamento das demandas orçamentárias que surgirão no próximo ano, bem como, obedecer aos ditames percentuais que a legislação municipal exige.

É fundamental observar que o objetivo primordial da política financeira do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as demais políticas pertinentes, o governo procura adequar todas as condições futuras necessárias para cumprimento de suas funções públicas, sempre em plena observância aos limites legais.

Desta forma, havendo o devido conhecimento de que na atual conjuntura econômica por qual passa nosso país é fundamental que as leis orçamentárias estejam em pleno acordo com os cenários a serem enfrentados, bem como, diante da aprovação e promulgação da Lei 3.050, de 29 de novembro de 2017, que procedeu a Reestruturação Administrativa no Município, há a necessidade de alteração da sobredita Lei.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.017/2017, e o Plano Plurianual de 2018-2021 em análise, e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000, sendo absolutamente necessárias as alterações propostas ao primeiro projeto de lei protocolizado nesta nobilíssima casa.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressalte-se ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

Oportunamente, reiteramos a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 053/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 415.372.000,00**(quatrocentos e quinze milhões, trezentos e setenta e dois mil reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	397.372.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	25.651.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	5.765.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	22.225.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	60.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	30.822.000,00
- Transferências Correntes	R\$	329.502.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.693.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(19.346.000,00)
Receitas de Capital	R\$	6.865.000,00
- Operação de Crédito	R\$	750.000,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00
- Transferências de Capital	R\$	5.815.000,00
- Outras receitas de Capital	R\$	200.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	11.135.000,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	11.135.000,00
Total Geral	R\$	422.572.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	8.000.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	3.636.000,00
04	Administração	R\$	89.883.000,00
06	Segurança Pública	R\$	770.000,00
08	Assistência Social	R\$	12.776.000,00
09	Previdência Social	R\$	47.891.000,00
10	Saúde	R\$	71.730.000,00
11	Trabalho	R\$	16.224.000,00
12	Educação	R\$	89.362.000,00
13	Cultura	R\$	229.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.155.000,00
16	Habitação	R\$	2.612.000,00
17	Saneamento	R\$	38.771.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.485.000,00
20	Agricultura	R\$	13.545.000,00
22	Indústria	R\$	1.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	5.584.000,00
26	Transporte	R\$	3.026.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.191.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.500.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.000,00
Total das Funções		R\$	415.372.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	8.000.000,00
-Câmara Municipal	R\$	8.000.000,00
Poder Executivo	R\$	407.372.000,00
-Secretaria Municipal De Governo	R\$	3.041.000,00
-Secretaria Municipal De Finanças	R\$	4.004.000,00
-Secretaria Municipal De Administração	R\$	36.653.000,00
-Procuradoria Geral Do Município	R\$	3.657.000,00
-Secretaria Municipal De Educação	R\$	90.362.000,00
-Secretaria Municipal De Saúde	R\$	71.730.000,00
-Secretaria Municipal De Serviços Públicos	R\$	9.460.000,00
-Secretaria Municipal De Agricultura	R\$	16.841.000,00
-Secretaria Municipal De Assistência Social	R\$	19.941.000,00
-Secretaria Municipal De Aquicultura E Pesca	R\$	1.860.000,00
-Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo	R\$	24.160.000,00
-Secretaria Municipal De Transportes	R\$	5.122.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional de Itapecoá	R\$	1.914.000,00
-Gerência Geral	R\$	486.000,00
-Secretaria Municipal De Esportes E Lazer	R\$	2.692.000,00
-Reserva De Contingência	R\$	1.000,00
-Secretaria Municipal De Projeto Especiais	R\$	3.689.000,00
-Secretaria Municipal De Meio Ambiente	R\$	1.297.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional Itaipava - Itaoca	R\$	4.391.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional de Rio Muqui	R\$	2.208.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional de Piabanha	R\$	3.099.000,00
-Secretaria Municipal De Turismo	R\$	6.856.000,00
-Secretaria Municipal De Cultura	R\$	1.752.000,00
-Secretaria Municipal De Defesa Social	R\$	6.610.000,00
-Controladoria Geral do Município	R\$	476.000,00
-IPREVITA – Instituto De Previdência Dos Servidores De Itapemirim	R\$	46.170.000,00
-SAAE – Serviço Autônomo De Água E Esgoto	R\$	38.900.000,00
Total dos Órgãos	R\$	415.372.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 28** da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO n.º. 3.017 de 02 de agosto de 2017, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal n.º 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N.º. 028/2004;
- IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superavit financeiro;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 7 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim